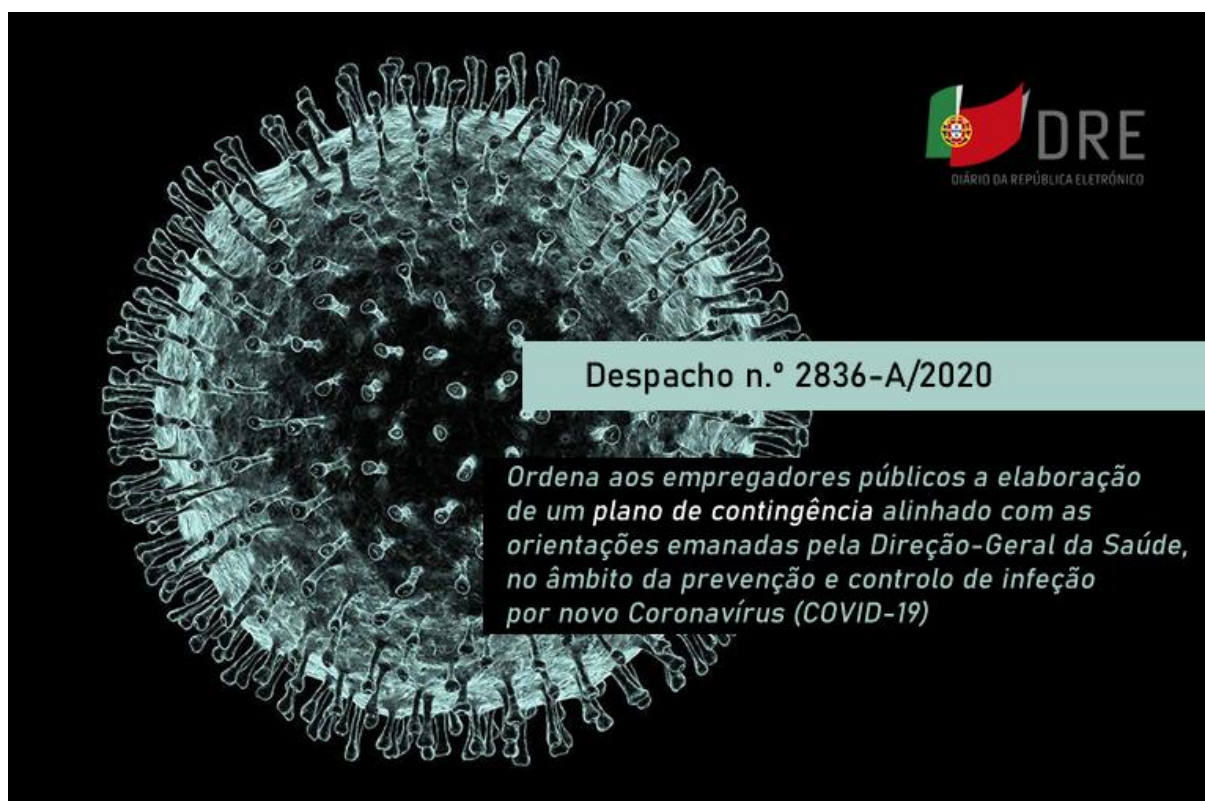


PLANO DE CONTINGÊNCIA

Prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19)



ÍNDICE

PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	Pág. 3
1. ENQUADRAMENTO LEGAL	
2. ÂMBITO E OBJETIVOS	
PARTE II - PREVENÇÃO, MONITORIZAÇÃO E RESPOSTA	Pág. 4
1. PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO	
2. MOBILIZAÇÃO DA RESPOSTA	
PARTE III - ASPETOS MÉDICOS	Pág. 6
1. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO	
2. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO	
3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	
PARTE IV - RECOMENDAÇÕES GERAIS, COMPORTAMENTO INDIVIDUAL/COLETIVO E ALTERAÇÕES NO FUNCIONAMENTO DA JUNTA	Pág. 6
1. RECOMENDAÇÕES GERAIS	
2. COMPORTAMENTO INDIVIDUAL	
3. COMPORTAMENTO COLETIVO	
4. ALTERAÇÕES NO FUNCIONAMENTO DA JUNTA	
PARTE V - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS	Pág. 11
1. PROCEDIMENTO NUM CASO SUSPEITO	
2. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS	
PARTE VI - PLANO DE COMUNICAÇÃO	Pág. 13
PARTE VII - RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO	Pág. 14
PARTE VIII - ATIVAÇÃO DO PLANO	Pág. 14
PARTE IX – ANEXOS	Pág. 15
Deliberação da Junta de Freguesia Poiares (Santo André)	Pág. 15

PARTE I
ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

De acordo com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde, o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC) considera que existe, neste momento, um risco moderado a elevado de importação de casos de Coronavírus - intitulado de COVID-19 - nos países da União Europeia/Espaço Económico Europeu (UE/EEE), sendo o risco de transmissão secundária na UE/EEE baixo a moderado, desde que sejam cumpridas as práticas de prevenção e controlo de infeção adequadas.

Neste sentido, encontrando-se o grau de risco em constante avaliação pelas entidades competentes da área governativa da saúde, o Governo adota, desde já, um conjunto de ações em termos de planeamento e coordenação de recursos multissetoriais, de modo a diminuir os impactos sociais e económicos que possam vir a ocorrer por vicissitudes várias do funcionamento dos empregadores públicos, mantendo, tanto quanto possível, a operacionalidade dos serviços e estabelecimentos na continuidade da prestação do serviço público.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

Os empregadores públicos devem elaborar um plano de contingência, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação do despacho 2836-A/2020, alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), disponíveis em <https://www.dgs.pt/corona-virus>, nomeadamente a Orientação n.º 6/2020, de 26/02/2020, devendo remeter cópia do mesmo à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), através do endereço eletrónico covid19@dgaep.gov.pt.

2. ÂMBITO E OBJETIVOS

O “*Plano de Contingência*” da Freguesia de Poiares – Santo André pretende minimizar e gerir na Freguesia, o impacto do atual surto de doença por Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, denominado doravante por COVID-19.

O objetivo principal do Plano de Contingência é preparar a Freguesia para gerir o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto na Freguesia e na comunidade.



- a) O presente **Plano** foi preparado com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde e visa:
- Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação do COVID-19;
 - Definir os meios de coordenação na Freguesia.
- b) O **Plano de Contingência** tem ainda os seguintes objetivos:
- Reduzir o risco de contaminação no(s) local(ais) de trabalho;
 - Assegurar o funcionamento dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - Envolver as entidades oficiais que possam garantir o apoio em caso de pandemia;

O Plano de Contingência é aprovado pela Junta de Freguesia.

PARTE II **PREVENÇÃO, MONITORIZAÇÃO E RESPOSTA**

1. PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente **Plano** e inclui as seguintes medidas:

- a) Acompanhamento das orientações transmitidas pela Direção-Geral da Saúde;
- b) Divulgação de informação relativa ao COVID-19;
- c) Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica; procedimentos de conduta social);
- d) Identificação dos serviços essenciais ao funcionamento da Freguesia;
- e) Identificação dos trabalhadores da Freguesia que, pelas suas atividades/tarefas, poderão ter um maior risco de infeção pelo COVID-19, tais como os trabalhadores que realizem atividades de atendimento ao público;
- f) Reforço e dispersão pelos espaços e serviços das Junta de Freguesia e demais equipamentos da Freguesia, de forma autónoma ou em colaboração com o Município, e em consonância com as orientações emitidas pela DGS, de soluções antissépticas de base alcoólica (vulgo desinfetantes) e a aquisição de dispensadores de lenços;
- g) Aquisição de máscaras, termómetros auriculares e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação;
- h) Reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (ex: maçanetas/puxadores de portas, corrimãos, autoclismos, volantes, teclados e ratos dos computadores, telefones, interruptores...);

- i) Preparação de instalações adequadas para servirem de área de isolamento, de forma autónoma ou em coordenação com o Município;
- j) Elaboração de comunicação a enviar às empresas e demais pessoas que prestam serviços à Freguesia;



Inclui ainda:

- Para todos aqueles que tenham regressado de áreas com transmissão comunitária ativa ou que tenham efetuado escala nessas áreas, nos últimos 10 dias, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos de doença respiratória, a obrigação de contactar o **Serviço de Saúde Local ou ligar 808 24 24 24 (SNS24)**, informando sobre a sua história de viagem e de seguirem as orientações que vierem a ser indicadas.
- Todos aqueles a quem for recomendado, pelo SNS24, algum período de quarentena têm a obrigação de informar a sua situação à Junta de Freguesia.

Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exerçam funções nos serviços e espaços da Junta de Freguesia e demais equipamentos da Freguesia.

2. MOBILIZAÇÃO DA RESPOSTA

A mobilização da resposta deve ser ativada quando for identificado um eleito, trabalhador, ou colaborador da Junta de Freguesia, suspeito de estar infetado por COVID-19.

De igual modo, deve ser ativada quando for confirmado caso suspeito trabalhador/colaborador de empresa ou entidade externa que exerça a sua atividade nos serviços e/ou equipamentos da Freguesia.

A mobilização da resposta deve ainda ser ativada caso existam orientações da Direção-Geral da Saúde nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito na Freguesia.

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes **MEDIDAS**:

- a) Acionamento da área de isolamento;
- b) Definição dos postos de trabalho que possam ficar temporariamente desativados (designadamente, os que implicam atendimento ao público) e os respetivos trabalhadores sejam dispensados de comparecer ao trabalho;
- c) Determinação de casos em que se justifique o trabalho à distância, com recurso a meios tecnológicos de informação e comunicação;
- d) Fornecimento a trabalhadores e membros dos órgãos da Freguesia dos equipamentos (computadores, telemóveis) adequados para garantia dos serviços essenciais;
- e) Suspensão das deslocações em serviço de eleitos e trabalhadores;
- f) Restrição de reuniões presenciais, no âmbito dos serviços da Junta de Freguesia, ao mínimo essencial, devendo ser privilegiada a reunião à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicação;
- g) Comunicação aos trabalhadores dos procedimentos sobre justificações de faltas no caso de ausência relacionada com o COVID-19;

- h) Suspensão de eventos e atividades de qualquer natureza.

Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exerçam funções nos espaços da Freguesia, abrangendo também as empresas externas

PARTE III **ASPETOS MÉDICOS**

1. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC) e foi definida pela Direção-Geral da Saúde como aquela que deve ser adotada pelas instituições:

- a) **Critérios clínicos**: Infecção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização;
- b) **Critérios epidemiológicos**: História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou contacto com caso confirmado ou provável de infecção por COVID-19, nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou caso tenha estado em instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19;

2. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- › Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- › Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- › Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o COVID-19 e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

PARTE IV **RECOMENDAÇÕES GERAIS, COMPORTAMENTO INDIVIDUAL/COLETIVO E** **ALTERAÇÕES DO FUNCIONAMENTO DA JUNTA**

1. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- a) Lavar frequentemente as mãos, especialmente após contacto direto com pessoas doentes, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos

- (duração aproximada da canção “parabéns a você”), de acordo com as instruções afixadas ou usar uma solução à base de álcool;
- b) Evitar cumprimentos de mão e beijos;
 - c) Reforçar a lavagem das mãos antes e após a preparação de alimentos, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos parecerem sujas;
 - d) Usar em alternativa uma solução à base de álcool;
 - e) Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
 - f) Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
 - g) Evitar contacto próximo com pessoas com sinais e sintomas de infeções respiratórias agudas;
 - h) Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
 - i) Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar e colocá-los no lixo de imediato;
 - j) Lavar as mãos ou esfregar as mãos com desinfetante, sempre que se assoar, espirrar ou tossir;
 - k) Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;
 - l) Evitar partilhar comida, outros bens pessoais e artigos de higiene;
 - m) Se regressou de uma área afetada, se esteve em contacto com um caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19 ou ainda, se esteve numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19, devem estar atentos ao surgimento de febre, tosse e eventual dificuldade respiratória. Se surgirem estes sintomas, não se devem deslocar aos serviços de saúde, mas ligar para o SNS24 - 808 24 24 24, e seguir as orientações que lhes forem dadas. Se estiver em casa, fique em casa, ligue para a junta a comunicar a ausência;
 - n) Aquisição de equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na junta. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
 - o) A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante, lixívia ou amoníaco;
 - p) Em caso de suspeita, proteja-se e proteja as pessoas que o rodeiam e convivem/trabalham consigo. Siga as regras, dirija-se para a área de isolamento se estiver a trabalhar, ligue para as chefias responsáveis e ligue para a **linha SNS 24: 808 24 24 24**.

2. COMPORTAMENTO INDIVIDUAL

Para além do comportamento individual que se exige a todos os colaboradores, cumprindo instruções difundidas e afixadas que serão do conhecimento geral, impõem-se alguns comportamentos específicos como:

- i. É responsabilidade de todos os colaboradores a monitorização de todas as situações com risco potencial de infeção e respetivo registo e comunicação;
- ii. Insistência em partilhar informação por parte de todos os colaboradores entre si e com as respetivas chefias;
- iii. Cuidados especiais aquando do atendimento dos fregueses na sede da Junta;
- iv. Cumprimento das regras da lavagem correta das mãos;
- v. Destaca-se que a prioridade com as mãos deve ser a sua lavagem e só na ausência de produto ou condições para lavar as mãos, se deve utilizar produtos desinfetantes e não proceder de maneira contrária;
- vi. Utilizar sempre luvas descartáveis na prestação de quaisquer cuidados a outras pessoas; esta medida não substitui a lavagem das mãos.

3. COMPORTAMENTO COLETIVO

Para além das recomendações já conhecidas sobre os cuidados a ter em atividades Coletivas ou atividades em espaço público, destacam-se cuidados nas seguintes áreas:

- i. Envolver todos/as os/as colaboradores/as assim como todos os terceiros e torná-los agentes ativos preventivos e informados;
- ii. Restrição de acesso às áreas comuns de convívio e possível suspensão de algumas atividades coletivas;
- iii. Comunicar com a máxima urgência possível qualquer suspeita de contaminação ou infeção;
- iv. Evitar concentração de colaboradores em espaços não arejados, sempre que possível.
- v. Reduzir a concentração de pessoas circulantes nos espaços públicos;
- vi. Promover a ventilação adequada, arejando frequentemente as salas e refeitório de forma a assegurar a renovação do ar;
- vii. Motivar e incentivar todos os colaboradores a realizarem limpezas frequentes a todos os objetos/ferramentas/acessórios de uso comum;

4. ALTERAÇÕES NO FUNCIONAMENTO DA JUNTA

A Junta deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, quarentena, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

No entanto, é dever e responsabilidade minimizar os riscos de contágio, sendo que para esse efeito, define e implementa as seguintes medidas:

4.1 Divulgação de informação sobre o COVID – 19 e respetivo plano de contingência

- i. Colocação de toda a informação possível sobre o COVID-19 em todos os painéis ou locais onde é afixada outro tipo de documentação, designadamente, os folhetos informativos da DGS, (anexos integrantes deste plano);
- ii. Colocação de painéis informativos em todas as instalações sanitárias e refeitório com indicações claras sobre a correta lavagem das mãos;
- iii. Afixação de informação destinada às pessoas externas à junta, tais como, fregueses, fornecedores, prestadores de serviço e visitantes. Os mesmos deverão cumprir as regras estipuladas e afixadas, sob pena de não serem atendidos presencialmente;

- iv. Publicitação do plano de contingência no site e sede da Junta;
- v. Envio por e-mail do plano de contingência aos funcionários, eleitos da Junta e outros prestadores de serviço;
- vi. Formação junto de todos/as os/as funcionários/as sobre o respetivo plano de contingência;

4.2 Distribuição e colocação de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo:

- i. Colocação de frascos de álcool em gel no atendimento ao público na junta, nas casas-de-banho, refeitório e viatura de serviço;
- ii. Distribuição de kit de proteção aos operacionais e administrativos/as da Junta, e colocados na viatura de serviço, na sede da junta, no cemitério e área de isolamento;
- iii. Um kit de proteção é composto por 1 termómetro, 1 máscara descartável/pessoa, 1 caixa de luvas descartáveis, 1 frasco de álcool em gel; 1 embalagem de toalhetes desinfetantes descartáveis, 1 pacote de lenços em papel/pessoa, 1 saco de lixo e uma garrafa de água mineral de 500 ml/pessoa.

4.3 Procedimentos de limpeza/higienização

- i. Reforço da limpeza e higienização das instalações da Junta, do cemitério e da viatura de serviço, relativo aos revestimentos, equipamentos e ferramentas, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseados, designadamente, maçanetas e puxadores das portas, torneiras, autoclismos, tampos das sanitas, interruptores, teclados e ratos dos computadores, assim como telefones e volante da viatura de serviço;
- ii. Todos/as trabalhadores/as da Junta deverão desinfetar as mãos com álcool em gel aquando das suas entradas na sede da Junta ou na viatura de serviço;
- iii. Todos/as os Fregueses e pessoas externas à junta deverão desinfetar as mãos ao entrar na sede da junta;
- iv. A mesa de atendimento na junta será limpa várias vezes ao dia com produtos desinfetantes e / ou lixívia;
- v. Controlo diário e reposição dos produtos de higiene e desinfetante, tais como, toalhetes em papel, sabonete líquido, álcool em gel, luvas descartáveis e lixívia nos serviços da junta (sede, viatura de serviço, cemitério e refeitório);
- vi. Os produtos de limpeza e higiene não podem faltar, devendo ser antecipada a reposição dos mesmos antes da rutura de stock;
- vii. Promover a ventilação adequada, arejando frequentemente as salas, de forma a assegurar a renovação do ar;

4.4 Procedimentos a adotar pelos Assistentes técnicos e atendimento ao público

- i. Os/as funcionários/as da junta, com funções de atendimento ao público, devem zelar pelo cumprimento das regras de modo a evitar exposições desnecessárias;
- ii. Os responsáveis pelo atendimento público devem instruir os fregueses, colegas e pessoas externas ao serviço das medidas de saúde e higiene implementadas, garantindo o respeito e cumprimento das mesmas;
- iii. Os/as responsáveis pelo atendimento público terão de controlar e reduzir o número de pessoas presentes na sede da Junta, acomodando as mesmas se necessário, na sala da Assembleia enquanto aguardam pela sua vez;

- iv. Os Fregueses, colaboradores e pessoas externas ao serviço terão de desinfetar as mãos ao entrar na junta, manter uma distância de segurança (cerca de 1 metro) entre as restantes pessoas presentes no mesmo espaço;
- v. Suspensão de ações de formação presencial, dando preferência a formações à distância;
- vi. Os/as funcionários/as devem higienizar os seus equipamentos de trabalho e evitar a troca dos mesmos, com especial atenção às maçanetas das portas, teclado e ratos assim como secretárias e telefones;
- vii. A higienização dos referidos equipamentos e outras superfícies realizam-se com material descartável;
- viii. Os/as estagiários/as presentes na secção administrativa da junta, interromperão o estágio, durante o tempo necessário, caso se verifiquem caso(s) suspeito(s) e/ou doença por COVID-19;
- ix. Em caso de força maior, caso se verifique o encerramento/suspensão dos serviços administrativos da junta, e após comunicação interna nesse sentido, os mesmos deverão ser assegurados através de atendimento telefónico, eletrónico (e-mail) e CTT, a partir de casa, sendo facultado aos funcionários/as os equipamentos necessários para esse efeito (computador, telemóvel ...);

4.5 Procedimentos a adotar pelos Assistentes operacionais

- i. Os operacionais devem desinfetar as suas mãos antes de entrar na viatura de serviço, na sede da junta e no refeitório;
- ii. Devem circular com as janelas semiabertas, de modo a favorecer a circulação do ar;
- iii. Devem higienizar os seus equipamentos de trabalho e evitar a troca dos mesmos, assim como o interior do veículo de serviço, com especial atenção às maçanetas das portas e o volante;
- iv. A higienização dos referidos equipamentos e outras superfícies realizam-se com material descartável;
- v. Suspensão de ações de formação presencial, dando preferência a formações à distância;
- vi. Em caso de força maior, caso se verifique o encerramento/suspensão dos serviços administrativos da junta e após comunicação interna nesse sentido, os operacionais deixarão de entrar na sede da junta, continuando a aceder aos armazéns da junta e do cemitério assim como à viatura de serviço, comunicando com os colegas/executivo através de telefone;

4.6 Procedimentos a adotar pelos Eleitos

- i. Suspensão das deslocações em serviço de eleitos e trabalhadores;
- ii. Suspensão das atividades/representações dos eleitos implicando deslocações para fora ou dentro do Concelho, implicando uma concentração elevada de participantes, designadamente, em espaços fechados;
- iii. Restrição de reuniões presenciais, no âmbito dos serviços da Junta de Freguesia, ao mínimo essencial, devendo ser privilegiada a reunião à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicação;
- iv. As reuniões públicas da Junta serão realizadas à porta fechada ou através de meios tecnológicos de informação e comunicação;
- v. As sessões da Assembleia de Freguesia deverão ser realizadas em local a definir, permitindo o distanciamento de segurança necessário entre os seus elementos, considerando que a sala atual não apresenta as condições necessárias de segurança e ventilação;

- vi. Determinadas atividades e/ou eventos, devido às suas características (elevado número de participantes, espaços fechados, casos suspeitos, doentes confirmados pelo COVID-19 no Concelho e arredores ...) e dependendo das orientações emanadas pelas entidades competentes na matéria, deverão ser previamente submetidos junto do Delegado de saúde, ARS ou outra entidade competente nesta matéria;
- vii. Informar as associações/centros de convívio da necessidade de avaliar previamente as condições de determinados eventos, privilegiando sempre as atividades ao ar livre, assim como ponderar o adiamento e/ou cancelamento de algumas atividades/eventos previstos.

4.7 Área de isolamento – Sala do refeitório da Junta

Devido às condições existentes e específicas da **sala do refeitório da junta de freguesia**, determina-se a mesma como área de isolamento.

A referida sala:

- a) É utilizada por um único funcionário;
 - b) Está localizada fora do edifício da Junta, incluída no Terminal de camionagem;
 - c) É de fácil acesso aos veículos de emergência médica;
 - d) É ventilada;
 - e) Dispõe de instalações sanitárias no local;
 - f) Encontra-se equipada com um kit de proteção e água;
- i. Preparação da sala do refeitório da junta para potenciais infetados ou suspeitos com um kit de proteção.
 - ii. Higienização diária da sala do refeitório, com especial atenção às superfícies de contacto;
 - iii. Caso a sala seja ocupada por um doente confirmado ou suspeito, a sala deverá ser limpa e desinfetada antes de ser reutilizada;
 - iv. A área de isolamento ficará interdita até à validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde Local.

PARTE V

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

1. PROCEDIMENTO NUM CASO SUSPEITO

Qualquer eleito, trabalhador ou colaborador externo da Freguesia com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique alguém nos espaços, serviços, ou demais instalações e equipamentos da Freguesia, compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar, preferencialmente por via telefónica, a Junta de Freguesia, através dos números seguintes:

- **914275810**
- **918957457**

Sempre que possível, deve ser assegurada a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. Orientar o “suspeito” para a área de isolamento, ou seja, o refeitório da junta. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções

básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.



O doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 - (808 24 24 24) e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir.

A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

Caso ocorra um caso suspeito validado:

- a) A Junta de Freguesia tomará as medidas adequadas previstas no presente **Plano**;
- b) A área de isolamento ficará interdita até à validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde Local.

A Junta de Freguesia determinará a limpeza e desinfeção da área de isolamento, bem como do local de trabalho do doente e determinará o armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

2. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “**contacto próximo**” alguém que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “**Alto risco de exposição**”, é definido como alguém do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do doente ou que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado ou ainda que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.
- “**Baixo risco de exposição**” (casual), é definido como alguém que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro) ou que prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos com “alto risco de exposição” implica:

- a) Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;
- b) Não deslocação às instalações e demais espaços e equipamentos da Junta de Freguesia, durante os referidos 14 dias;
- c) Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- d) Restrição do contacto social ao indispensável;
- e) Evitar viajar;
- f) Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data última exposição.

A vigilância de contactos próximos com “baixo risco de exposição” implica:

- a) Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- b) Acompanhamento da situação pela Junta de Freguesia em colaboração com a Autoridade de Saúde Local.

Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para efeitos de prevenção e combate ao COVID-19.

PARTE VI
PLANO DE COMUNICAÇÃO

A Junta de Freguesia preparará um plano de comunicação com a identificação dos alvos da comunicação e conteúdo da informação:

- a) Os que exercem funções na Junta de Freguesia:
 - i. Informação sobre a situação;
 - ii. Procedimentos especiais a observar para limitar contágio e propagação.
- b) Prestadores de serviços externos;
- c) Fornecedores de equipamentos;
- d) Comunicação social;
- e) Entidades externas.

PARTE VII
RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO

Para além das responsabilidades já referidas, compete:

Aos eleitos da Freguesia, informar sobre as tarefas e ações essenciais e aquelas que podem ser asseguradas por trabalho à distância, bem como acompanhar a reposição da normalidade;

- a) Aos trabalhadores e demais colaboradores que prestem atividade nos serviços da Junta de Freguesia e nas demais instalações e equipamentos da Freguesia, informar a Junta de Freguesia, sobre deslocações/viagens que venham a realizar, ou tenham efetivado, no país ou no estrangeiro, bem como eventuais contactos com pessoas portadoras de COVID-19, devendo fazê-lo através dos nº de telefone: **914275810; 918957457**
- b) **Qualquer situação suspeita é imediatamente reportada à Presidente da Junta ou na sua ausência, junto dos restantes membros do Executivo.**

PARTE VIII
ATIVACÃO DO PLANO

Ao abrigo do despacho 2836-A/2020, alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), nomeadamente a Orientação n.º 6/2020, de 26/02/2020, o presente plano de contingência é ativado por determinação do/a Presidente da Junta de Freguesia.

A Junta de freguesia deverá se coordenar com o Conselho Municipal de Proteção Civil, delegado de saúde, ARS e demais entidades competentes na matéria, devendo, a cada momento, ser ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis.

O Plano de Contingência é desativado pelo/a Presidente da Junta de Freguesia em coordenação com as demais entidades.

Considerando que este vírus é uma ameaça emergente para a saúde pública e que é responsabilidade desta Junta intervir de forma responsável e pró-ativa, **Cristina Bela Esteves, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Poiares – Santo André ordena a ativação do plano de contingência a partir de 09 de março de 2020.**

PARTE IX
ANEXOS

- Anexo 1 Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa/Junta - modelo do DGS;
- Anexo 2 Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID – 19 (trabalhador) – modelo do DGS;
- Anexo 3 Folheto informativo sobre o COVID – 19 – modelo do DGS;
- Anexo 4 Folheto informativo sobre a correta lavagem das mãos;
- Anexo 5 informação destinada às pessoas externas à junta, tais como, fregueses, fornecedores, prestadores de serviço e outros visitantes.



ANEXOS 1 e 2 -
Fluxogramas.pdf



Anexo 3 - folheto
COVID 19.pdf



Anexo 4 -
lavar-as-maos-de-fo



Anexo 5 -
Informação Fregues

Plano de contingência aprovado por unanimidade, pela Junta de Freguesia, em reunião pública, no dia 06 de março de 2020.

Cristina Bela Esteves - Presidente

Maria Alexandra Ventura Henriques – Secretária

João Pedro Amaro Ferreira Pina Gil - Tesoureiro
